



1989333



00135.206532/2021-66



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar, Sala 1002-A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 00135.206532/2021-66

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vacinação (gesto vacinal), Influenza Quadrivalente de vírus fragmentado e inativado, recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para a temporada de 2021 do hemisfério sul, conforme especificado na [Resolução-RE nº 4.184, de 15 de outubro de 2020](#) (SEI nº 1988979) da ANVISA, sendo cada seringa com dose única de 0,5 ml para uso adulto. A pretendida aquisição visa imunizar os servidores do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vacinação (gesto vacinal) Influenza Quadrivalente de vírus fragmentado e inativado, recomendado pela organização Mundial de Saúde - OMS para a temporada 2021 do hemisfério sul, conforme especificado na Resolução - RE nº 4.184, de 15 de outubro de 2020 , da Anvisa (SEI nº 1988979), sendo cada seringa com dose única de 0,5 ml para uso adulto.	25364	220	80,00	17.600,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A vacinação contra a gripe ganha reforço neste ano, com a pandemia de coronavírus (COVID-19). As vacinas resguardam a população de doenças que prejudicam o sistema imunológico e são essenciais para blindar o organismo contra infecções e bactérias. Também, contribuem para a longevidade, já que estão na lista mundial dos mais importantes eventos para o aumento da expectativa de vida da humanidade, junto ao saneamento básico e à descoberta dos antibióticos. Nesse momento complexo para a área da saúde no País, e somada à chegada do inverno, a vacinação contra a gripe se mostra essencial para evitar a sobrecarga dos hospitais. A imunização contra Influenza, em especial, tem grande eficácia e é considerada uma estratégia de alto impacto, pois ajuda a combater indiretamente a pandemia.

2.2. A aplicação de doses contra Influenza facilita o diagnóstico do novo vírus e reduz complicações. Isso porque se um paciente apresentar sintomas compatíveis com infecção pelo coronavírus, mas também por Influenza, como febre, tosse e cansaço, e tiver tomado previamente a vacina da gripe, o diagnóstico de Covid-19 se torna mais assertivo. Outra razão para optar pela imunização é evitar que uma pessoa fique debilitada por um quadro anterior de gripe e seja ainda mais afetada com o coronavírus.

2.3. A vacina contra a gripe é uma das mais seguras e eficientes no quesito da prevenção contra A/H1N1; A/H3N2 e Influenza B. Segundo o Ministério da Saúde, estudos demonstram que a vacina reduz entre 32% e 45% o número de hospitalizações por pneumonias, e de 39% a 75% a mortalidade por complicações da doença relacionadas à influenza. Os idosos estão mais propícios a sofrer complicações e a vacinação ajuda a reduzir o número de hospitalizações. Assim, podemos acertar que a vacinação contra influenza é uma medida profilática.

2.4. Assim sendo, a [Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020](#), alterada pela [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 37, de 25 de março de 2021](#), vai ao encontro do gesto vacinal, pois esta estabelece medidas para o retorno gradual e seguro do trabalho presencial, pois a vacinação dos servidores do MMFDH contribui tanto para erradicar a "gripe" bem como para facilitar possíveis diagnósticos de casos do COVID-19, que em alguns aspectos em muito se assemelha ao da "gripe".

2.5. Cumpre esclarecer que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a vacina como medida eficaz e segura de prevenção de doenças causadas por vírus. Ademais, é uma maneira de melhorar a qualidade de vida, pois previne contra uma doença potencialmente grave. Além disto, a OMS preconiza que para cada um dólar gasto em prevenção resulta numa economia de sessenta dólares em tratamento.

2.6. Além disso, a política de prevenção tem amparo na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), art. 230, a qual cita "in verbis":

"Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento."

2.7. A vacina é a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, proporcionando redução da morbidade e do absenteísmo no trabalho, pois estimula o corpo a se defender contra os organismos (vírus e bactérias) que provocam doenças.

2.8. Diante do exposto, sugere-se como medida preventiva a vacinação contra a gripe, visto que a Organização Mundial de Saúde – OMS considera a vacinação como a forma mais efetiva e segura de prevenir esta doença.

2.9. A aplicação (gesto vacinal) das vacinas pela licitante vencedora se justifica devido à ausência de profissional habilitado para a realização do gesto vacinal.

2.10. A cobertura de 220 (duzentas e vinte) doses justifica-se pelo quadro atual de servidores efetivos, requisitados, em exercício descentralizado e nomeados para cargos em comissão deste Ministério, que totalizam 487 (quatrocentos e oitenta e sete). Dado o histórico das campanhas anteriores, realizadas em 2018, 2019 e 2020, e que a vacinação ocorre mediante adesão dos interessados, o quantitativo de 220 (duzentas e vinte) doses mostra-se suficiente para atendimento da demanda ministerial, conforme campanhas realizadas anteriormente nos processos SEI nº 00135.205728/2018-38, 00135.205144/2019-43 e 00135.202828/2020-27.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição do material objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), art. 24, inciso II, e suas alterações, o qual pela sua especificação e preço estimado poderá ser adquirido na modalidade de **dispensa de licitação**.

3.2. Além disso, como visto na justificativa, o art. 230 da [Lei nº 8.112/90](#) está em consonância com o entendimento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante contratação direta.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.2. O serviço compreende campanha de vacinação (gesto vacinal) Influenza Quadrivalente de vírus fragmentado e inativado, recomendado pela organização Mundial de Saúde - OMS para a temporada 2021 do hemisfério sul, conforme especificado na [Resolução nº 4.184/20, da Anvisa](#) (SEI nº 1988979), sendo cada seringa com dose única de 0,5 ml para uso adultos, conforme data, local e forma de execução descritos no item 8.
- 5.3. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), a Contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
 - 5.3.1. O menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 5.3.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 5.3.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 5.3.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 5.3.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 5.4. Os requisitos ambientais deverão ser observados na execução dos serviços, de modo que, os elementos empregados na aplicação das vacinas, estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme disposições da [IN SLTI/MPOG nº 01/2010](#).
- 5.5. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; não devendo conter substâncias perigosas em concentração acima dos limites legais permitidos.
- 5.6. O transporte dos resíduos resultantes da atividade de vacinação deve se dar em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.
- 5.7. Na unidade de tratamento, os resíduos finais devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com os níveis de inativação microbiana definidos pela [Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004 da Anvisa](#).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. CONTRATADA prestará os serviços do gesto vacinal ao CONTRATANTE, possibilitando que seja oportunizado aos servidores do MMFDH a possibilidade de receberem a vacina em datas pré-estabelecidas em campanhas, bem como acessem os serviços no local na sede do Contratado em período

posterior às campanhas, conforme descrito no item 8, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho de execução do serviço.

6.2. O serviço deverá ser executado durante o período de expediente do MMFDH, ininterrupto; ou seja, das 08:hs às 18hs, incluindo o período de almoço.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter:

7.1.1. Nome do representante legal da empresa;

7.1.2. Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo quantidade, valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso; bem como prazo de entrega e de garantia, quando houver;

7.1.3. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

7.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.1.5. prazo para entrega dos materiais; e

7.1.6. dados bancários da CONTRATADA, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

7.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto do objeto deste Projeto Básico; e

7.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8. DA DATA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A empresa vencedora deverá prestar o serviço em 1ª campanha, em 02 (dias) em data a ser definida junto à contratada, devendo se dar entre os dias dias 17 à 28/05/2021. Em havendo vacinas remanescentes, será uma segunda campanha em 01 (um) único dia, em em comum acordo com a contrata entre os dias 14 a 18/06/2021. Persistindo doses, serão aplicadas na sede da contratada, sendo que o recebimento da Nota de Empenho se dará em até 15 (quinze) dias antes da primeira campanha.

8.2. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na [Lei nº 8.666/93](#) e neste Projeto Básico.

8.3. Os materiais deverão ser entregues e aplicados no Ministério, no seguinte endereço e em datas informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias: SCS Quadra 09 - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, 10º andar.

8.4. A entrega dos materiais e sua aplicação será acompanhada e fiscalizada por servidor do Ministério designado para este fim.

8.5. Os materiais deverão estar embalados e lacrados de forma a proteger o objeto da ação da luz, poeira, umidade e qualquer contaminação, constar referência e marca do fabricante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer as vacinas e Executar os serviços de aplicação (gesto vacinal), conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, devendo as vacinas estar devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

9.2. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante.

- 9.3. Dispor de equipamento para controle da temperatura conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 9.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das doses, o transporte, o acondicionamento e a aplicação das vacinas nos dias de realização da campanha de vacinação, que será definida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em conjunto com a CONTRATADA.
- 9.5. Disponibilizar funcionários tecnicamente qualificados e materiais necessários à ministração eficiente e segura das vacinas aos servidores indicados pelo Ministério, até o limite de doses contratadas, respeitando os dias e horários programados.
- 9.6. Garantir a segurança física da realização dos serviços de mão de obra, por meio do fornecimento dos equipamentos de segurança individual e coletiva.
- 9.7. Os empregados deverão usar uniformes apropriados (jalecos), em perfeitas condições e demais Equipamentos de Proteção Individuais - EPI que se fizerem necessários.
- 9.8. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados ao patrimônio do Ministério, pelo pessoal encarregado da execução do objeto, contemplando empregados diretos, indiretos e fornecedores em geral, decorrentes de dolo ou culpa.
- 9.9. Responder por danos materiais e/ou morais causados a terceiros, inclusive danos a integridade física das pessoas, decorrente da prestação do objeto, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes.
- 9.10. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- 9.11. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação do objeto deste Projeto Básico, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução do objeto.
- 9.12. Manter durante a execução do objeto as condições e especificações previstas neste Projeto Básico:
- 9.13. Arcar com os recursos financeiros necessários a realizações das atividades previstas neste Projeto Básico.
- 9.14. Executar fielmente este Projeto Básico, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na [Lei nº 8.666/93](#) e suas alterações, de forma a não interferir no andamento das atividades da CONTRATANTE.
- 9.15. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.
- 9.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Projeto Básico, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 9.17. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo Ministério, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 9.18. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, qualquer assunto de interesse do Ministério ou de terceiros, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 9.19. Não contratar ou empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas do quadro permanente ou temporário do Ministério.

- 9.20. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações a que está obrigada, sem a anuência prévia da Administração.
- 9.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério.
- 9.22. Recolher e dar destinação adequada ao lixo infectante gerado no processo e manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da CONTRATADA.
- 9.23. É de responsabilidade da CONTRATADA ao término de sua prestação de serviço a limpeza de toda área envolvida nos serviços prestados.
- 9.24. Manter atualizado junto ao Ministério quaisquer mudança de endereço, conta bancária e outros que julgar necessário para recebimento de correspondências.
- 9.25. Comunicar o Ministério, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais.
- 9.26. A CONTRATADA deverá designar um representante para atuar junto ao Ministério para tratar de assuntos relacionados ao objeto e garantir o bom andamento da execução da entrega.
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 9.28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.31. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.32. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.33. Exercer a fiscalização do objeto contratado através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na [Lei nº 8.666/93](#) e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 9.34. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução do objeto.
- 9.35. Solicitar a substituição do representante da CONTRATADA, caso este não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 9.36. Permitir o livre acesso de funcionários da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução do objeto.
- 9.37. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 9.38. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto deste Projeto Básico.
- 9.38.1. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 9.38.2. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelo objeto prestado e materiais fornecidos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos

serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.39. Informar à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quais os locais e as datas de aplicação das vacinas conforme campanha de vacinação definida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto será realizada por servidores previamente designados pelo Ministério, que irão fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67, §1º, da [Lei nº 8.666/93](#), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

12.2.1. Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiências, imperícia, conduta inadequada, falta de respeito com as pessoas ou terceiros;

12.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações.

12.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente ou conforme prazo estabelecido pelo fiscal do objeto, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

12.4. O exercício da fiscalização pelo servidor designado pelo Ministério, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA;

12.5. As notas fiscais referentes ao objeto prestado deverão ser entregues ao servidor designado como fiscal do objeto que deverá proceder à vistoria final atestando o término da execução do objeto e proceder a verificação dos documentos comprobatórios de quitação das obrigações da CONTRATADA junto ao SICAF.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

13.1.1. Definitivamente após verificação e comprovação de que o objeto da prestação dos serviços está de acordo com as especificações contidos no projeto básico em questão.

13.1.2. *No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.*

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto contratado, através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, nos termos do art. 5º, §3º, da [Lei nº 8.666/93](#).

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” na nota fiscal apresentada, pelo servidor competente.

14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a OB para pagamento.

14.4. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme exigido na [Lei nº 8.666/93](#).

14.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis, pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Nota de Empenho (NE), nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo estipulado neste projeto básico.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Considerando o valor estimado para presente contratação, e considerando que Garantia de execução pode interferir no valor final dos serviços, não haverá exigência de garantia contratual da execução para presente contratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 8.666/93](#), a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.1.9. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, incidente sobre o valor da Nota Fiscal (conjunto de bens), até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias;

17.1.10. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;

17.1.11. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.1.12. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da [Lei nº 8.666/93](#), as empresas e os profissionais que:

17.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666/93](#) e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020 - Código Civil Brasileiro](#).

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846/13](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA NOTA DE EMPENHO

18.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da [Lei nº 8.666/93](#).

18.2. A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Projeto

Básico.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor.

19.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.4. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) [Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON](#), mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

19.5. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

19.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 02 junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.9. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. O preço da contratação pretendida e estimada é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), com base em pesquisa de preços e propostas enviadas, nos termos da análise de pesquisa de preços (SEI nº 2034881) bem como menor proposta ofertada (SEI nº 2034778).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério dos Direitos Humanos, para o exercício de 2021, conforme programas de trabalho e elemento de despesas específicos, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

Ação: 2000 - Administração da Unidade

PO: 0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 339030-09

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. A prestação do serviço, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Projeto Básico e seus anexos, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Provado, na forma do art. 54, da [Lei nº 8.666/93](#) e alterações cc. inciso XII, do art. 55, do referido diploma legal.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas que disciplinam este procedimento foram interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, de forma que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo do Ministério.

documento assinado eletronicamente

ANDRÉA MARIA DE MARQUE

Coordenadora de Desenvolvimento de
Pessoas

GERMÍNIO ZANARDO JÚNIOR

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

APROVO o presente Projeto Básico mediante competência contida no inciso I do art. 7.º da Portaria n.º 6, de 12 de janeiro de 2021.

documento assinado eletronicamente

LORENA FERRER C. R. POMPEU

Subsecretária de Orçamento e Administração

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE

Termo de Integridade e Ética:

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado.
Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF

1.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria de Marque, Coordenador(a) de Desenvolvimento de Pessoas**, em 08/04/2021, às 18:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germínio Zanardo Júnior, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 08/04/2021, às 19:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 09/04/2021, às 15:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1989333** e o código CRC **029C1A8B**.